

EDITAL N.º 137/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho de 16 de maio de 2023, delegou no Diretor do DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, em regime de substituição, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 25 de maio de 2023

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA,
EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos ao Departamento de Modernização Administrativa e Financeira, e ao respetiva Diretor, em regime de substituição, previstos no artigo 24º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

Artigo 24 º

Departamento de Modernização Administrativa e Financeira

- 1- *O Departamento de Modernização Administrativa e Financeira é dirigido por um diretor de departamento e tem por missão propor e executar as políticas municipais de modernização administrativa e financeira, de desenvolvimento organizacional, de recursos humanos e de informática e novas tecnologias.*
- 2- *Para concretizar a respetiva missão, compete, genericamente, ao Departamento de Modernização Administrativa e Financeira:*
 - a) *Propor e executar as políticas municipais que promovam a modernização administrativa e financeira, a otimização de recursos, a comunicação e a simplificação de processos e procedimentos, visando a melhoria contínua do trabalho produzido e a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos;*
 - b) *Promover a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas e desenvolver as atividades inerentes ao controlo económico-financeiro da autarquia, de acordo com as orientações estratégicas do Executivo;*
 - c) *Promover, em colaboração com os departamentos envolvidos, os procedimentos inerentes à aquisição e/ou locação de bens e serviços, respeitando os melhores critérios de gestão económica e financeira;*
 - d) *Coordenar o processo de elaboração das Grandes Opções do Plano, garantindo a sequente implementação, consubstanciada no respetivo desdobramento em objetivos e projetos a desenvolver pelos serviços municipais e a sua monitorização, de acordo com as orientações estratégicas do Executivo;*
 - e) *Promover a gestão documental e arquivística e prestar orientação técnica aos serviços sobre a gestão da documentação produzida ou reunida pelos mesmos, independentemente do seu suporte ou formato;*
 - f) *Propor e executar as políticas municipais que promovam o planeamento e gestão dos recursos humanos do Município, em articulação com os serviços municipais, designadamente no que respeita ao recrutamento e seleção de pessoal, ao controlo da assiduidade, à avaliação de desempenho, à*

formação, ao processamento de remunerações e outros abonos, bem como à valorização dos trabalhadores;

- g) Propor políticas municipais que promovam o planeamento e implementação de tecnologias e sistemas de informação e comunicação, salvaguardando a segurança da informação, protegendo a privacidade dos dados pessoais e gerindo os riscos associados.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), no senhor Diretor do Departamento de Modernização Administrativa e Financeira, em regime de substituição, Joel David Valente Guerreiro, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm no DMAF (cfr. artigos 32º a 43º do Anexo I do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, republicado no Diário da República, 2ª Série, nº 191, por Aviso nº 18969/2022, de 3 de outubro), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que

dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

PARTE I

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):

Especificamente no que preveem os artigos 38º, nº 1 conjugado com o 35º, nº 1, alíneas b), c), h) e k):

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33º.


Especificamente no que preveem os artigos 38º, nº 1 conjugado com o 35º, nº 2, alíneas h) e i):

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica, para o património não sujeito a escritura pública;

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alíneas a), b), d), e), g), h), i) e j):

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda pelo interesse público;



b) *Justificar faltas;*

d) *Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido notador;*

e) *Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

g) *Assinar contratos de trabalho em funções públicas;*

h) *Homologar a avaliação do período experimental;*

i) *Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*

j) *Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.*

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas d), e), g), h), j) e m) que se transcrevem:

d) *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;*

e) *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;*

g) *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

h) *Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito relativo ao trabalho desenvolvido pelo Serviço de Licenciamento de Atividades;*

j) *Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, relativo ao trabalho desenvolvido pelo Serviço de Licenciamento de Atividades.*

m) *Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.*

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27º DO DECRETO-LEI Nº 135/99, DE 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pelos serviços do referido Departamento, sem prejuízo de que o expediente que se reporte de maior complexidade e delicadeza e o que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura

Rececionar e encaminhar o expediente e correspondência dirigidos à autarquia.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 2 de dezembro e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 16 de maio de 2023.

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira